

*Lei nº 132*

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faz saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

O Povo do município de Santa Leopoldina, seu representante.

*Decreto:*

Art. 1º - Fica com a seguinte redação, a Tabela nº 1m do Código do Imposto Fiscal Municipal:

Até R\$ 600.000, anualmente, 2% mínimo mensal, c/ R\$ 10.000; de R\$ 601.000, em diante, 1½%.

Art. 2º - O sistema de cobrança, será feito por intermédio de quais, como o exemplo da Fazenda Federal, disto, Estadual.

Art. 3º - Fica concedido aos contribuintes que pagarem suas

quias até o dia 10 de cada mês, o desconto de 10%.

Parágrafo único - Os que não pagarem, ficarão sujeitos a multa de 20% no primeiro mês; 30% no segundo mês e 50%

no terceiro mês em diante.

Art. 4º - O movimento de vendas a vistos, a prazo, verifica

do na relação apresentada neste decreto, será pa-

go até o dia 10 de Fevereiro de 1966, ficando os con-

tribuintes sujeitos as multas estabelecidas no paragra-

fo unico da presente lei, caso não deducam para, paga-

mento, o prazo ventilado no presente artigo.

Art. 5º - Fica elevado para R\$ 30.000, anuais o imposto de

comprador de café, assim como, elevado para R\$

400, o imposto por saca exortada ao reboço Socorro,

caso seja descoberto de nota fiscal.

Cute 6º - A prefeitura fará seu encarregado a partir de 1º de Junho.  
20 de 1966, revogando-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina  
na 17 de Novembro de 1965

au 3 G. a Pres Dr.  
Prefeito Municipal.